

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Socorro/SP
RESOLUÇÃO COMDEMA DE SOCORRO N.º 002/2011 DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Socorro (COMDEMA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 3317, de 29 de setembro de 2009, em especial o inciso XV do artigo 2º, resolve:

Art. 1º. Esta resolução define as diretrizes para análise dos processos de implantação de loteamentos e/ou condomínios, encaminhados pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente de Socorro ao COMDEMA.

Art. 2º. Fica criada a Comissão Permanente de Análise de Projetos de Loteamentos e Condomínios do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Socorro (COMDEMA)

Art. 3º. A Comissão Permanente de Análise de Projetos de Loteamento e Condomínios tem como finalidade analisar os processos de aprovação de loteamentos e/ou condomínios, encaminhados pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente de Socorro ao COMDEMA.

Parágrafo único: Os processos encaminhados pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente de Socorro serão direcionados à diretoria do COMDEMA, que os encaminhará para análise da Comissão Permanente de Análise de Projetos de Loteamentos e Condomínios.

Art. 4º. A Comissão Permanente de Análise de Projetos de Loteamentos e Condomínios será formada respeitando-se o limite máximo de 6 (seis) integrantes, sendo no mínimo 2 (dois) membros da plenária do COMDEMA, titulares ou suplentes.

Parágrafo único. O Presidente do COMDEMA indicará o Coordenador e o Relator da Comissão, devendo os mesmos ser membros da plenária do COMDEMA, titulares ou suplentes.

Art. 5º. Os processos encaminhados pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente de Socorro ao COMDEMA somente serão analisados pela Comissão Permanente de Análise de Projetos de Loteamentos e Condomínios se estiverem acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Memorial Descritivo e Justificativo do Empreendimento;
 - b) Planta de Localização, incluindo as coordenadas geográficas, UTM (Universal Transverse Mercator);
 - c) Indicação do Enquadramento do Empreendimento, de acordo com as Leis Municipais de Uso do Solo vigentes;
 - d) Planta do Projeto Urbanístico, contemplando Áreas de Preservação Permanente, Áreas Verdes, Áreas de Lazer e Áreas Institucionais;
 - e) Projeto de Terraplenagem;
 - f) Projeto de Microdrenagem (Escoamento de Águas Pluviais);
 - g) Memorial Descritivo dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário ou Atestado da SABESP;
 - h) Laudo de Caracterização da Vegetação;
 - i) Laudo de Caracterização da Fauna Silvestre, no caso de necessidade de supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, nos domínios da Mata Atlântica.
- Obs.: O laudo de fauna para outros tipos ou estágios de regeneração de vegetação poderá ser solicitado, a critério do COMDEMA, no decorrer da análise do projeto;
- j) Projeto de Revegetação / Restauração das Áreas Verdes;
 - k) Projeto de Arborização dos Sistemas de Lazer e dos Passeios Públicos;

- l) Plano de Contingência para Erosão Laminar quando houver movimentação de terra;
- m) Fotografia aérea ou imagem da gleba loteada;
- n) Cópia das ART's recolhidas para cada um dos projetos, laudos, relatórios e pareceres apresentados;
- o) Anuência prévia do Gestor da Área de Proteção Ambiental - AP A quando localizado no interior das mesmas;

Art. 6º. A Comissão Permanente de Análise de Projetos de Loteamentos e Condomínios deverá avaliar os processos, podendo:

- a) emitir Parecer Técnico a ser deliberado pela plenária do COMDEMA ou
- b) solicitar complementação de informações, quando necessárias para a perfeita compreensão das condições ambientais envolvidas.

Parágrafo único - Ao seu critério, a Comissão Permanente de Análise de Projetos de Loteamentos e Condomínios poderá realizar vistoria, reunindo-se novamente para avaliação do processo.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Socorro, 31 de janeiro de 2011

João Batista Preto de Godoy

Presidente